



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009 de 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, com os seguintes princípios:

- I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;
- II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;
- III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;
- IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;
- V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalhos dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º O regime jurídico do servidor público investido em cargo efetivo constante do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Rosário da Limeira.

Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:

I – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – Profissionais do Magistério – são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação básica;

III – Professor – o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV – Profissionalização – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VII - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VIII - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1º grau, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

IX - **Cargo público** - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

X - **Quadro** - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

XI - **Unidade Escolar** - é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

Art. 4º O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento a alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I - direito de todos;

II - dever do Estado e da família;

III - compromisso com:

a) a justiça social;

b) a democracia;

c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV - compromisso com o educando como pessoa, para:

a) a qualificação para o trabalho;

b) o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I - aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II - a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III - programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

VI – participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.

TÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

a) Quadro de Cargo Efetivo, com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor Municipal II e Pedagogo.

b) Quadro de Cargo em Comissão, com os seguintes cargos com natureza de livre nomeação e exoneração: Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador de Ensino Especial e Coordenador de Creche.

c) Quadro de Função de Confiança com a Função de Coordenador Escolar a ser ocupada por servidor público investido em cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, em exercício na unidade escolar.

Art. 6º As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I
Dos cargos efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 8º Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 9º Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterà, entre outras disposições:

I - a (s) classe (s) a ser (em) provida (s);

II - a relação de documentos necessários à inscrição;

III - a natureza, as características e a ponderação das provas;

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 10. O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 11. No julgamento de títulos serão considerados e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de Educação;

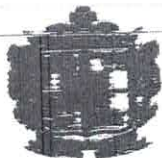
III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 12. A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 13. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo efetivo à escola ou zona.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II
Dos cargos em comissão e Função de Confiança

Art. 14. Os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, seu provimento é de livre nomeação e exoneração por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Função de Confiança só será preenchida por servidor público investido em cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Seção Única
Das férias e do recesso

Art. 15. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Art. 16. No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art. 17. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 18. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS VANTAGENS

Seção I

Das licenças

Art. 19. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Rosário da Limeira.

Art. 20. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 21. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - freqüência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 22. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência da Secretaria de Educação do Município.

Art. 23. A licença remunerada de que trata o artigo 20, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 24. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 20, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II
Do adicional e gratificação

Art. 25. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor público do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Rosário da Limeira, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e Gratificação por Assiduidade.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós-Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 3º A Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 4º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 5º O adicional e a gratificação de que trata esta seção, não incidirá, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras gratificações agregadas ao vencimento, e não será incorporado à remuneração do servidor.

Seção III
Do Avanço Funcional

Art. 26. O avanço do servidor ocupante de cargo efetivo ocorrerá por meio de progressão, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte dentro do mesmo cargo, de forma horizontal.

§ 1º Para a concessão da progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Apresentar 5 (cinco) avaliações de desempenho, realizadas anualmente, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento) em cada avaliação.

II – Ter cumprido 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 2º A referência, para efeito de progressão, será simbolizada pelas letras “A à G”, cada letra é representada por um percentual de 5% (cinco por cento) totalizado em 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o vencimento percebido no mês em que adquirir o direito à progressão horizontal.

Emenda Modificativa M01/2009.

O Art. 27, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27- O servidor fará jus à progressão, depois de submetido a cinco avaliações de desempenho, com aproximadamente mínimo de 70% (setenta por cento) em cada avaliação.

Parágrafo Único: -A avaliação de que trata este artigo será realizada, anualmente, por uma comissão na forma do Regulamento a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado por Decreto do Poder Executivo, observadas as demais disposições pertinentes, insertas na presente Lei Complementar.

Emenda Modificativa M02/2009.

O “caput” do Art. 28, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28- A avaliação de desempenho se dará mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III da Lei Complementar 004/2005.

§ 1º Nas pontuações, considerar-se-á a condição de ser apto ao avanço funcional, ou seja, pontuação acima ou igual a 7 o servidor está apto à progressão horizontal, menor que sete não está apto à progressão horizontal.

§ 2º É obrigatória à avaliação de desempenho do servidor efetivo, a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua entrada em exercício.

Art. 29. A avaliação de desempenho tratada neste capítulo é própria para a concessão de progressão horizontal, quanto ao estágio probatório, deverá ser observado a Lei Complementar nº 004, de 15 de Dezembro de 2005 e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Das disposições gerais

Art. 30. Entende-se por:

- I - lotação:** a indicação de escola ou de órgão da Secretaria em que o ocupante do cargo do magistério deve ter exercício;
- II - transferência:** mudança de lotação do ocupante do cargo de magistério;
- III - designação:** nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Pública Direta Municipal;
- IV - autorização especial:** a que é concedida para afastamento temporário das atribuições específicas do cargo com vista ao desempenho de encargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico com manutenção dos direitos e vantagens;
- V - readaptação:** o ajustamento do ocupante de cargo do magistério ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde.

Art. 31. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de que trata o inciso III do artigo anterior.

Seção II
Da transferência

Art. 32. As transferências podem ser feitas:

- I -** a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;
- II -** de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola, após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

Art. 33. A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Das demais movimentações

Art. 36. As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Rosário da Limeira.

TÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO
CAPÍTULO ÚNICO
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 37. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

Emenda Modificativa M03/2009.

O inciso I do art. 37, passa a ter a seguinte redação:

I- Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para o cargo efetivo de Professor Municipal.

II - Jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas semanais, para o cargo efetivo de Professor Municipal II;

III - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o cargo efetivo de Pedagogo, Vice-Diretor Escolar, Coordenador de Ensino Especial e Coordenador Escolar

IV - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os cargos em comissão de: Diretor Escolar, e Coordenador de Creche;

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, à hora-aula do Professor Municipal II, tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Na jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, será acrescida de mais 06 (seis) horas/aulas por semana, para atividades extra-classe, especialmente para atividades de supervisão pedagógica e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. A carga horária mensal será de 108 horas aulas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art. 39. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Art. 40. O enquadramento definitivo será afixado na Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

Art. 41. Os cargos efetivos de Professor de 1º a 4º série, Professor de Pré-escola, Professor de Reforço, Professor Eventual e Professor de Ensino Especial, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

Art. 42. O cargo efetivo de Professor de 5º a 8º série, passa a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal II.

Art. 44. Ficam mantidos os direitos dos servidores públicos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que ingressaram antes da vigência desta Lei Complementar, adquiridos com a vigência da Lei Complementar nº 005, de 24 de Janeiro de 2007, e que foram extintos ou modificados por esta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de progressão horizontal, de que trata o Capítulo III "Das Vantagens", Seção III "Do Avanço Funcional", a referência de letra "A" será apregoada ao servidor público integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, no início do exercício do cargo efetivo.

§ 2º Os servidores públicos pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que ingressaram antes da vigência desta lei, ser-lhe-ão garantidos a referência de avanço funcional em que já se encontravam.

Art. 45. Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos à Secretaria Municipal que, conjuntamente com o Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os incisos X, XI, XII, XXI, XXII e XXIII, do art. 4º; §§ 1º, 2º e o caput do art. 9º; §§ 1º, 2º, e o caput do art. 10; § 3º e incisos X e XI, do art. 13; e, os quadros de promoção dos cargos efetivos de Pedagogo, Professor Municipal I e Professor Municipal II, do Anexo I; todos da Lei Complementar nº 005 de 24 de Janeiro de 2007.

Rosário da Limeira, 22 de dezembro de 2010.

Edson Curi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
33	Professor Municipal I	800,00
40	Professor Municipal II	7,41 (hora/aula)
4	Pedagogo	900,00

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão		
Qtd	Cargo	Remuneração (R\$)
1	Diretor Escolar	1.400,00
2	Vice-Diretor	900,00
1	Coordenador de Creche	1.000,00
1	Coordenador de Ensino Especial	800,00

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança		
Qtd	Função	Remuneração (R\$)
2	Coordenador Escolar	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Professor Municipal I
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

Emenda Modificativa M04/2009.

O Anexo II, passa a ter a seguinte redação:

O requisito para o provimento do cargo de Professor Municipal I é o Curso Normal Superior ou Pedagogia com habilitação para exercer o magistério do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Atribuições

Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;

Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;

Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;

Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;

Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;

Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;

Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação:

Professor Municipal II
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

Ensino superior na área específica de atuação.

Atribuições

Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos e atividades inerentes a cada área da especialidade do servidor, na escola;
Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
Reunir semanalmente para a avaliação do plano de ensino;
Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
Executar atividades inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Pedagogo
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

Atribuições

Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;

Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;

Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;

Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;

Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;

Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;

Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas,

Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;

Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;

Participar das reuniões com os pais;

Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica.

Executar outras atividades afins.

Denominação:

Diretor Escolar
(Cargo em Comissão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos para Provimento

Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.

Atribuições do Diretor Escolar:

- Administrar** o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar** os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar** a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir** e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Departamento de Educação;
- Regulamentar** as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se** periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar** pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se** atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.

Designação:

Vice-Diretor
(Cargo em Comissão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos para Provimento

Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.

Atribuições

Substituir o Diretor Escolar nas suas ausências, faltas e impedimentos;
Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
Executar outras atividades afins.

Denominação:

Coordenador de Creche

(Cargo em Comissão)

Requisitos para Provimento

Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.

Atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, monitorando as tarefas educacionais;

Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas;

Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche;

Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho;

Participar de cursos de treinamento determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;

Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar;

Executar tarefas de apoio administrativo;

Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis;

Executar outras atividades afins.

Denominação:

Coordenador de Ensino Especial

(Cargo em Comissão)

Requisitos para Provimento

Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 1 ano como Professor Regente.

Atribuições

Ministrar atividades educacionais às crianças do Ensino especial, monitorando as tarefas educacionais;

Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas;

Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho;

Participar de cursos de treinamento determinados pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;
Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar;
Executar tarefas de apoio administrativo;
Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis;
Executar outras atividades afins.

Denominação:

Coordenador Escolar
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.

Atribuições

Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;